



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI N° CM 27, DE 06 DE SETEMBRO DE 2018

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Vigente.

A Câmara Municipal de Iturama, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal abrir Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para reforço da seguinte dotação orçamentária, no Orçamento da Câmara Municipal de Iturama, para o exercício de 2018.

01 - Poder Legislativo
01 – Câmara Municipal
02 – Administração
01.031 – Ação Legislativa
0001 – Legislativo Municipal em Ação
2.0002 – Manutenção das Atividades Administrativas
3.1.90.16.00 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil..... R\$ 40.000,00

TOTAL R\$ 40.000,00

Art. 2º A abertura do Crédito Adicional Suplementar que se refere o artigo anterior, terá como fonte de recursos, a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

01 - Poder Legislativo
01 – Câmara Municipal
02 – Administração
01.031 – Ação Legislativa
0001 – Legislativo Municipal em Ação
2.0002 – Manutenção das Atividades Administrativas
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil..... R\$ 40.000,00

TOTAL ANULAÇÃO R\$ 40.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Iturama/MG, 06 de setembro de 2018.

Mesa Diretora

Ver. Luiz Paulo Dias de Freitas
Presidente

Ver. Carlos Alberto Correa da Silva
Vice-presidente

Ver. Wender Peres de Lima
1º Secretário

Ver. Nivaldo Alves Ferreira
2º Secretário

A Comissão de Finanças, Justiça e
Legislação para oferecer parecer.
Sala das Sessões, 1º / 10 / 2018
Presidente da Câmara

A Comissão de Orçamento e tomada
de contas para oferecer parecer
Sala das Sessões, 1º / 10 / 2018
Presidente da Câmara

Aprovado em 1º/10 discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões em 1º / 10 / 2018
O Presidente

À Sanção
Sala das Sessões em 1º / 10 / 2018
O Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

PROCURADORIA GERAL



PARECER JURÍDICO AO PROJETO DE LEI N° CM 27/2018.

O Projeto de Lei n.º CM 27/2018, de autoria da Mesa Diretora, em análise por esta Procuradoria Geral, visa abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente.

Verifico que é de exclusiva competência do Poder Legislativo propor projetos desta natureza, nos termos do inciso I, art. 51 da Lei Orgânica Municipal. Transcrevemos:

Art. 51. É de competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa das leis que disponham:

I – autorização para abertura de créditos suplementares ou especiais, através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara;

Devemos analisar o Projeto de Lei, com relação às vedações constantes do inciso V do art. 167 da Constituição Federal. Transcrevemos:

Art. 167. São Vedados:

V - A abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem infração dos recursos correspondentes.

Verificamos ainda mais que são as classificações dos créditos adicionais constantes nos termos do inciso I do art. 41 da Lei 4.320/64, transcrevemos o seguinte:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I – suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

Quando os créditos orçamentários, inclusive os créditos especiais, abertos e aditados ao orçamento anual, são ou se tornam insuficientes, a legislação autoriza a abertura de créditos suplementares. Estes estão assim diretamente relacionados ao orçamento. Suplementam-se, pois, os créditos do orçamento anual.

Por último devemos ressaltar: “A autorização para créditos suplementares será feita em lei própria. Com isto se salvaguarda o princípio da prévia autorização e evita-se o abuso pelo Legislativo de abertura de créditos suplementares e especiais. A abertura dos créditos especiais e suplementares deve ser precedida de exposição justificativa e depende da existência e da indicação de recursos disponíveis e descomprometidos para acorrer à despesa”, conforme consta do inciso III, do § 1º do art. 43 da Lei n.º 4.320/64, transcrevemos:

Art. 43. A abertura de créditos suplementares e especiais,



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

PROCURADORIA GERAL



depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa;

§ 1º Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

(...)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei.

A priori não vejo irregularidades no projeto em comento, logo OPINO pela Constitucionalidade e Legalidade do Projeto de Lei.

O projeto deve ser submetido à apreciação da Comissão de Finanças Justiça e Legislação e da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas.

Ressalta-se, por fim, que o quorum das deliberações do projeto em questão, caso os vereadores deem prosseguimento, é de **MAIORIA SIMPLES**, conforme preleciona o art. 261, do Regimento Interno da Câmara Municipal, caso aprovados nas Comissões Permanentes.

Contudo, cabe explicitar que tal parecer não vincula as comissões permanentes, nem tão pouco reflete o pensamento dos edis, que deverão apreciar o presente Projeto de Lei.

Salvo melhor juízo, este é o parecer.

Iturama - MG, 14 de setembro de 2.018.


David Tribolli Corrêa
Advogado



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

FICHA DE CONTROLE DE TRAMITAÇÃO

PROJETO DE LEI N° CM 27/2018

AUTOR: MESA DIRETORA

DENOMINAÇÃO: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE.

DATA DE RECEBIMENTO:

ANALISADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA EM:

PARECER: ANEXO.

ENTREGUE À COMISSÃO:

FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO EM 12/09 /2018

PRAZO PARA A COMISSÃO APRESENTAR PARECER: ____ / ____ /2018

ENTREGUE AO PRESIDENTE EM ____ / ____ /2018

ASSINATURA DO PRESIDENTE:

ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS EM 12/09 /2018

PRAZO PARA A COMISSÃO APRESENTAR PARECER: 12/09 /2018

ENTREGUE AO PRESIDENTE EM ____ / ____ /2018

ASSINATURA DO PRESIDENTE:

ORDEM DO DIAS DAS REUNIÕES

VISTO DO PRESIDENTE

EM ____ / ____ /2018

EM ____ / ____ /2018





CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA(S) COMISSÃO(ÕES) DA CÂMARA



PROJETO DE LEI N° CM 27/2018 PARECER PARA 1ª DISCUSSÃO(ÕES)

DENOMINAÇÃO: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE.

AUTOR: MESA DIRETORA

COMISSÃO: FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

Os membros da(s) Comissão(ões) após a apreciação e estudo do Projeto de Lei nº CM 27/2018, enviado pelo Presidente da Casa, a esta pasta, resolveu: **ser favorável como esta redigido, somos pelo parecer da matéria em apreciação que preenche os requisitos da constitucionalidade e da legalidade, no seu texto original.**

Câmara Municipal, em 17 de Setembro de 2018

Presidente: Dr. Sérgio Aparecido Alves Bento SS

Vice-Presidente: Ricardo Oliveira de Freitas RJ

Relator: Nivaldo Alves Ferreira NF

Aprovado em discussão
Por <u>unanimidade</u>
Sala das Sessões em 1º 10/2018
O Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA(S) COMISSÃO(ÕES) DA CÂMARA

PROJETO DE LEI N° CM 27/2018 PARECER PARA 1^a DISCUSSÃO(ÕES)

DENOMINAÇÃO: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE.

AUTOR: MESA DIRETORA

COMISSÃO: ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Os membros da(s) Comissão(ões) após a apreciação e estudo do Projeto de Lei nº CM 27/2018, enviado pelo Presidente da Casa, a esta pasta, resolveu: **ser favorável a aprovação no mérito do projeto como se encontra redigido.**

Câmara Municipal, em 17 de Setembro de 2018

Presidente: Carlos Alberto Corrêa da Silva - Carlito

Vice-Presidente: Ana Lúcia Menezes Santos

Relator: Fabrício Adão Dias Amaral

